



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.060/GAB/PMMN/2020
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera a Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 4º da Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015, e lhe acrescenta os incisos I, II, III, IV e V, conforme redação abaixo:

"Art. 4º. O atendimento oferecido pelo “Lar Esperança” contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação-Geral, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social;
- II - Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III - Equipe Técnica composta por Psicólogo e Assistente Social (pertencentes ao CRAS);
- IV - Apoio Institucional, composto por cuidadores/auxiliares de cuidadores;
- V - Apoio Externo e Interno, com atendimentos ligados à saúde, esporte, lazer, educação, apoio pedagógico, ensino profissionalizante, arte, cultura e ensino religioso.”

Art. 2º. Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do artigo 6º da Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015, conforme abaixo segue:

“Art. 6º.

II-

- a) 01 (um) Cuidador por período;
- b) 01 (um) Auxiliar por período;
- c) 01 (um) Coordenador.”

Art. 3º. Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015, conforme segue:

“Art. 7º – O “Lar Esperança” somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de termo de cooperação e convênios.”

Art. 4º. Altera o *caput* do art. 8º da Lei Municipal n. 626, de 28 de abril de 2015, e lhe acrescenta os incisos I, II e III, conforme redação abaixo:

“Art. 8º – As despesas de implantação e manutenção do “Lar Esperança” serão custeadas por:

- I - Verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- II - auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

PUBLICADO
No Mural em 08/12/2020
Conforme art 44 e 45
da Lei Orgânica



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

III - verbas de aplicações financeiras próprias do Fundo Municipal da Assistência Social.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro – RO, 07 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município